

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 525, DE 2007

Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que forem submetidas a isolamento e internação compulsórios.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PEPE VARGAS

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe objetiva que seja assegurado aos portadores de hanseníase que tenham sido submetidos a isolamento compulsório, uma pensão mensal vitalícia com valor inicial de 700,00.

Determina ainda a proposição, que a pensão seja ajustada anualmente nos mesmos índices concedidos aos beneficiários do regime geral da previdência.

O projeto estabelece também que o poder executivo deverá, para atendimento da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, inciso II do artigo 5º e artigo 17º, incluir no projeto da lei orçamentária, as despesas decorrentes da presente iniciativa, sendo que o aumento das despesas previsto no presente Projeto de Lei, será compensado pela margem das despesas de caráter continuado na lei de diretrizes orçamentárias.

Para justificar a proposta o autor deste Projeto de Lei no Senado Federal, senador Tião Viana, apresenta histórico da violência a que foram submetidos os portadores de hanseníase, separados compulsoriamente

do convívio social e de suas famílias, motivo pelo qual, inclusive, ainda existam no Brasil cerca de 33 hospitais/colônia funcionando, já que muitos pacientes, independentemente de o Brasil ter aderido ainda nos anos sessenta ao fim do isolamento compulsório, não ter para onde ir.

Segundo o autor, existem cerca de três mil pessoas remanescentes do período em que se preconizava o isolamento sanitário compulsório, tratando-se portanto de número que não representa uma grande demanda financeira para o Governo.

Destaca também, a justificativa do presente Projeto, que a proposta de pensão de 700 reais não está vinculada ao piso nacional, não infringindo assim, o inciso IV do artigo 7º da Constituição. Bem como, o artigo 3º da proposta, assegura não haver conflito com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ressalta que o presente projeto servirá para que o Governo resgate uma imensa dívida social com os portadores de hanseníase isolados compulsoriamente.

O projeto será apreciado, de forma conclusiva, pelas Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Cumpre salientar que no decurso do prazo regimental nesta Comissão de Seguridade Social e Família, foi apresentada uma emenda ao Projeto, pela ilustre Deputada Solange Amaral, que estabelece que o valor inicial seja de três salários mínimos com reajuste anual nos mesmos patamares estabelecidos para o salário mínimo.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, deve ser destacada a nobre preocupação do autor do projeto em análise com a situação a que foram submetidos os pacientes de hanseníase separados compulsoriamente do convívio social através da internação em hospitais-colônia de caráter não terapêutico.

É reconhecido hoje, não somente pelas autoridades, bem como pela sociedade em geral, a imensa injustiça que se cometeu com os doentes de hanseníase. Na verdade, tratou-se mais do que controle da doença, de um preconceito, sendo que na maior parte do tempo, o afastamento social não era precedido de pesquisa científica, que comprovasse o risco do contágio. Os hansenianos sempre foram, na maior parte do mundo e não diferente em nosso País, submetidos a um brutal processo de marginalização.

Sendo assim, é mais do que justo que o governo brasileiro repare, em parte, essa dívida social e garanta um mínimo de dignidade aos hansenianos ainda vivos, que foram vítimas do isolamento compulsório e que, em alguns casos, sequer podem sair das ainda existentes colônias, pelo simples fato de não terem para onde ir e nem condição de sobrevivência. E mais do que aprovar uma pensão, é imperioso que se faça isso de forma urgente, de forma que o benefício possa chegar o mais rapidamente possível aos beneficiários, na maioria dos casos, pessoas de idade já avançada.

Com relação a emenda nº 1, de autoria da nobre deputada Solange Amaral, é opinião deste relator de que, independentemente do mérito da proposta, que possui a intenção de melhorar o volume do recurso aos beneficiários do presente Projeto, cria uma injustiça em relação a outras categorias de pensionistas, ao estabelecer reajuste à pensão pelo salário mínimo, além do que, a emenda está flagrantemente em desconformidade com o estabelecido no inciso IV do artigo 7º da Constituição.

Por fim, é preciso reconhecer que o Projeto em comento, possui possibilidades de ter questionada sua constitucionalidade, na medida em que matérias orçamentárias de acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 61, inciso II, letra b, são de iniciativa exclusiva do Presidente da

República. No entanto, o debate estabelecido, a partir da iniciativa, com a sociedade, especialmente os representantes dos hansenianos, bem como, com os organismos governamentais, nos parece não poder ser desconsiderado, e o posicionamento com maior profundidade sobre matéria constitucional deverá ser observado na continuidade do trâmite, ao ser debatido o presente Projeto, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Diante do exposto, este relator vota pela rejeição da emenda nº 1 e pela aprovação do Projeto nº 525, de 2007 do Senado Federal.

É o voto

Sala da Comissão, de 2007

Deputado Pepe Vargas

Relator